

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por semelhança a firma de TACIANA DRUMOND SANTANA. \*\*\*\*\*  
 EMOL 2,78 RECOMP 0,17 TF 0,92 TOTAL: R\$ 3,87  
 Belo Horizonte, 02 de junho de 2010. (MAX)

ISAQUE N. TEODORO MENICONI - SUBSTITUTA



**PETRA**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CLUBE DE INVESTIMENTO**

Os membros fundadores do Clube de Investimento BPX, reunidos em 6 de maio de 2010, na Rua Pasteur, 463, 11º andar, Batel – Curitiba – PR, CEP 80250-080, subscritores do presente Termo de Constituição, decidem:

- 1º - O clube será regido por Estatuto Social próprio, registrado e arquivado na BM&FBOVESPA S.A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
- 2º - Compete à Petra - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. atuar como instituição administradora do clube sob a responsabilidade do Sr. Edilberto Pereira.
- 3º - Compete ao cotista Breno Cançado da Cunha Peixoto atuar na qualidade de representante do clube.
- 4º - Compete ao representante do clube atuar como gestor da carteira.
- 5º - O investimento inicial do clube, incorporado à instituição administradora, com quota equivalente à R\$ 1,00 (um real) se discrimina como a seguir:

Subscritor	Valor	Cotas
BRENO CANÇADO DA CUNHA PEIXOTO	R\$ 1000,00	1000
TACIANA DRUMOND SANTANA	R\$ 1000,00	1000
MARIA JOSE ANTUNES DRUMOND DE SANTANA	R\$ 1000,00	1000
<b>Totais</b>	<b>R\$ 3000,00</b>	<b>3000</b>

6º - Todos os membros atestam terem recebido cópia do Estatuto Social, anexo ao presente termo e declaram conhecimento da íntegra do regulamento de Clube de Investimento da BM&FBOVESPA S.A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, assinando-o em 4 (quatro) vias:

Curitiba (PR), 6 de maio de 2010.

*Breno Cançado da Cunha Peixoto*  
**BRENO CANÇADO DA CUNHA PEIXOTO**  
 Cotista 1 (nome completo e assinatura)

*Taciana Drumond Santana*  
**TACIANA DRUMOND SANTANA**  
 Cotista 2 (nome completo e assinatura)

*Maria Jose Antunes Drumond de Santana*  
**MARIA JOSE ANTUNES DRUMOND DE SANTANA**  
 Cotista 3 (nome completo e assinatura)

**Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte**  
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
 Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 BRENO CANÇADO DA CUNHA PEIXOTO

Belo Horizonte, 02/06/2010 - 10:02:59 - Etiqueta Nº: 9683792597  
 Em testº da verdade, Jibrane de Almeida Pinto Silva, Dou Fe.  
 EMOL: 2,78 TFPJ: 0,92 RECOMP: 0,17 TOTAL: 3,87 - 16454823-0521



SAC 0800 600 1616 / Ouvidoria 0800.601.1313 – Email: controladoriafundos@petracorretora.com.br

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES  
 MERCADORIAS E FUTUROS

www.petracorretora.com.br

CARTÓRIO - 4.º OFÍCIO  
REGISTRO REQUERIDO PARA FINS  
DE CONSERVAÇÃO, CONF. ART. 127  
II DA LEI 6.015 DE 31-12-1973.

<b>CUSTAS</b>
REGISTRO R\$ 107,10 (VRC 1020)
FUNARPEN R\$ 0,50 (VRC 4,76)
FUNREJUS R\$ 5,00 (VRC 47,82)
MICROFILME R\$ 0,30 (VRC 2,89)

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS - FONE: 3015-5100

Protocolado sob o número

509.861

Registrado sob o número

461.046

Protocolado e Registrado na data de

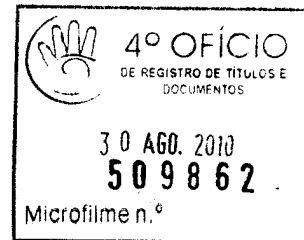
30/08/2010.

Curitiba - Pr.

*Maschi*  
João Manoel de Oliveira Franco-Titular  
Maria Augusta de O. Franco-Substituta  
Marcia Alessandra de Souza-Escrevente

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo Digital nº 066895AAAAE
Controle SE9E55

**ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE INVESTIMENTO  
BPX  
06/05/2010**



**I - Denominação e Objetivo**

**Artigo 1º** - O **CLUBE DE INVESTIMENTO BPX** constituído por número limitado de membros que têm por objetivo a aplicação de recursos financeiros próprios para a constituição, em comum, de carteira diversificada de ações.

**II - Dos Membros, das Quotas e sua Integralização**

**Artigo 2º** - O número de membros não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) nem ser inferior a 03 (três).

**Parágrafo Único** - Nenhum quotista do Clube poderá deter quantidade superior a 40% das quotas emitidas.

**Artigo 3º** - Os recursos entregues pelos membros, para investimentos, serão representados por quotas escriturais de igual valor.

**Parágrafo Único** - Da conta de depósito das quotas constará, no mínimo, o nome do quotista e o número de quotas possuídas.

**Artigo 4º** - O valor inicial de uma quota é fixado em R\$ 1,00 (Um real).

**Artigo 5º** - É facultada a admissão de novos membros após a data de constituição do Clube, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Estatuto Social, observado o limite estabelecido no art. 2º.

**Artigo 6º** - Os novos membros do Clube poderão subscrever suas quotas pelo valor patrimonial integralizando-as no dia da assinatura do Termo de Adesão.

**§ 1º** - A integralização do valor aplicado pelo membro deverá ser efetuada através de crédito originado de sua c/c bancária (devidamente comprovado), ou por meio de débito em sua conta-corrente junto ao administrador do clube.

**§ 2º** - O valor mínimo de subscrição inicial de quotas para novos membros será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e deverá ser comunicado ao administrador do clube até às 12 horas.

**§ 3º** - É de responsabilidade do quotista a correta identificação dos dados da remessa bancária dos recursos de aplicações para a instituição Administradora. A falta de identificação poderá implicar na não alocação dos recursos em favor do quotista do Clube, isentando o Administrador de suas conseqüências.

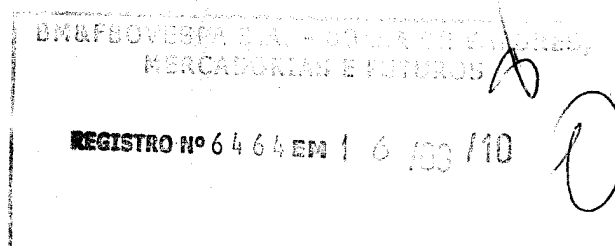
**Artigo 7º** - O valor patrimonial das quotas do Clube será obtido da divisão de seu patrimônio pelo número de quotas existentes.

**Artigo 8º** - É assegurado a qualquer membro o direito de aumentar o número de suas quotas, por novos investimentos, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) das quotas existentes, condicionado ao previsto no parágrafo terceiro do artigo 6º.

**§ 1º** - O valor mínimo para novos aportes será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e deverá ser comunicado até as 12 horas do dia.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

1/7



**ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE INVESTIMENTO  
BPX  
06/05/2010**



**§ 2º** - A transferência de quotas entre membros operar-se-á pelo lançamento no registro que as represente.

**Artigo 9º** - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Artigo 10º** - Os membros participantes poderão pedir o resgate total (retirando-se do Clube) ou de parte das quotas que possuírem, a qualquer tempo, desde que comunique, por escrito, essa intenção ao Administrador do Clube. Em caso de resgate parcial, o saldo remanescente não poderá ser inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**§ 1º** - O pagamento do resgate será feito no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a partir da data do recebimento da comunicação, pelo Administrador do Clube, salvo motivo de força maior, que justifique a dilatação do prazo, até o máximo de 30 (trinta dias).

**§ 2º** - As quotas serão liquidadas ou resgatadas pelo valor patrimonial apurado no dia posterior ao recebimento do pedido de retirada, deduzidas as despesas de praxe, inclusive as relativas a impostos.

**§ 3º** - O pagamento do resgate se fará através de crédito em favor do membro resgatante em conta corrente de titularidade do mesmo.

**§ 4º** - Não há valor mínimo para resgates.

**Artigo 11º** - Em caso de morte ou incapacitação do membro, o Clube colocará as quotas à disposição de quem legalmente o representar.

### **III - Das Aplicações**

**Artigo 12º** - O **CLUBE DE INVESTIMENTO BPX** fará suas aplicações nos seguintes ativos:

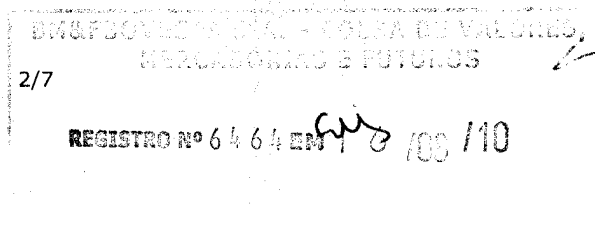
I - No mínimo 51% de seus recursos em ações e/ou em bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas, adquiridas em Bolsas de Valores ou no mercado de balcão organizado;

a) alternativamente, o Clube poderá fazer suas aplicações em:

- quotas de fundos de investimento que tenham sua carteira constituída exclusivamente com ações representativas de índices de mercado calculados pela Bolsa de Valores;
- quotas de fundos de investimento em ações, desde que as carteiras dos referidos fundos atendam ao percentual de aplicação definido no caput deste artigo.

II - No máximo 49% de seus recursos em quotas: (1) de fundos de renda fixa, (2) de fundos de investimento em direitos creditórios, (3) de fundos imobiliários, (4) em títulos de renda fixa, (5) ou ainda, em outros valores mobiliários adquiridos em Bolsas de Valores ou no mercado de balcão organizado ou durante o período de distribuição pública.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE INVESTIMENTO  
BPX  
06/05/2010**



III - As ações componentes da carteira do Clube poderão ser utilizadas, até o limite da carteira, para a prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsa de valores.

IV - As ações componentes da carteira do clube poderão ser utilizadas, até o limite da carteira, para atender operações de empréstimo em que o clube figure na condição de doador, desde que tais operações sejam cursadas através do serviço de empréstimo de valores mobiliários, disponibilizado pela CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.

**Parágrafo Único** - Os valores mobiliários componentes da carteira do Clube permanecerão, obrigatoriamente, custodiados em instituição autorizada a prestar este serviço.

**Artigo 13º** - Os recursos financeiros provenientes de lucros obtidos com operações de compra e venda de títulos serão creditados em nome do Clube e reinvestidos conforme política de investimento do Clube.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros do Clube, provenientes de dividendos ou outros proventos em dinheiro auferidos, serão reinvestidos de acordo com a política de investimento do Clube.

#### **IV - Da Administração do Clube**

**Artigo 14º** - A administração do Clube será exercida pela PETRA - Personal Trader CTVM S/A, CNPJ nº 03.317.692/0001-94, sob a supervisão e responsabilidade de um de seus diretores, formalmente designado para essa atividade.

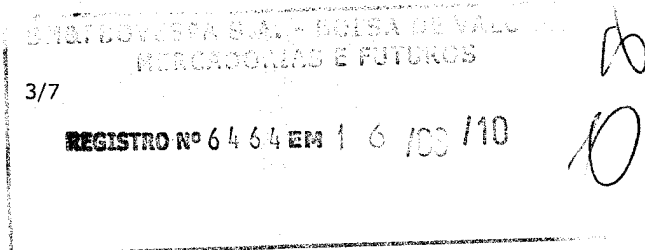
**Parágrafo Único** - O administrador do clube cobrará - conforme contrato a ser celebrado com o clube após sua constituição - pela prestação de seus serviços, mensalmente, o maior valor entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e uma taxa de 0,50% (meio por cento) ao ano (com 252 dias úteis) com apropriação diária, tomando-se por base o valor diário do patrimônio líquido do clube (do dia útil imediatamente anterior), e paga até o 3º dia útil do mês subsequente.

**Artigo 15º** - Nenhuma taxa será devida ao Administrador do Clube pelos seus membros, a título de taxa de ingresso, ou distribuição, restringindo-se a remuneração deste e aos custos:

- a) Despesas administrativas de correio, de impressos: estatuto, termo de adesão e convocações para Assembléias Gerais;
- b) Taxa de custódia, e
- c) Taxas de corretagem ajustadas nas operações, e respectivos emolumentos devidos à Bolsa e à entidade prestadora dos serviços de compensação e liquidação das operações realizadas,

**Artigo 16º** - O Administrador do Clube deverá, obrigatoriamente, fornecer à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, sem prejuízo de outras que a Bolsa exigir, as seguintes informações:

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE INVESTIMENTO  
BPX  
06/05/2010**



I - Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o informe mensal com base no fechamento do mês, contendo:

- a) número de membros, bem como o de adesões e retiradas ocorridas no mês;
- b) patrimônio do Clube, o valor patrimonial da quota, e o número de quotas emitidas, ao final do mês, e
- c) distribuição das aplicações do Clube em: ações; debêntures conversíveis em ações; mercado futuro; mercado de opções; mercado a termo e outros valores, ao final do mês.

II - Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a relação e respectivas quantidades dos ativos componentes da carteira do Clube no encerramento do mês.

III - Qualquer alteração do Estatuto Social, quando houver.

**Artigo 17º** - Incluem-se entre as obrigações do Administrador do Clube para com os quotistas:

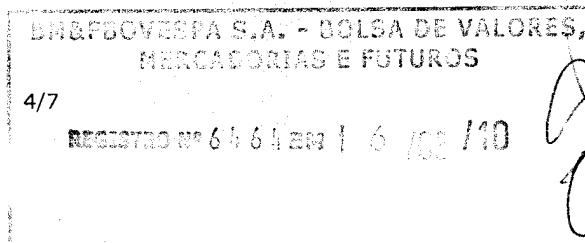
- I) elaborar e manter sob sua guarda os registros administrativos, contábeis e operacionais do Clube, bem como providenciar os documentos necessários ao pagamento das obrigações tributárias;
- II) remeter mensalmente aos membros informações relativas ao desempenho do Clube no mês anterior, a posição patrimonial do Clube e de cada membro em particular;
- III) remeter, no mínimo anualmente, informações relativas à composição da carteira;
- IV) prestar aos membros, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos sobre as operações feitas pelo Clube;
- V) entregar aos membros, mediante recibo, cópia deste Estatuto;
- VI) manter controles eficazes quanto às operações realizadas pelo Clube, à composição da carteira, à custódia de títulos e valores mobiliários e à posição de cada membro do Clube, e
- VII) manter em seus arquivos cadastros com as informações básicas sobre cada membro do Clube.

**Parágrafo Único** - Os documentos e informações previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo poderão, desde que devidamente autorizado, ser transmitidos aos quotistas do Clube mediante a utilização do correio eletrônico, ou disponibilizados para acesso por outros meios eletrônicos.

**V - Da Gestão dos Recursos do Clube**

**Artigo 18º** - A gestão dos ativos do Clube será exercida pelo Membro Representante do Clube.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE INVESTIMENTO  
BPX  
06/05/2010**



**§ 1º** - O Representante do Clube será o Sr. Breno Cançado da Cunha Peixoto – portador do RG M5050089 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 907.772.126-68.

**§ 2º** - Ao Representante do Clube compete:

- I) assinar o contrato de prestação de serviços com o administrador do clube;
- II) assinar a ficha cadastral do clube junto à Bovespa e zelar pela sua atualização.

**§ 3º** - Não haverá remuneração para esta função.

**Artigo 19º** - É expressamente vedado ao Administrador do Clube e ao Gestor da Carteira, no exercício específico de suas funções:

- I) conceder, usando os recursos do Clube, empréstimos ou adiantamentos ou créditos de qualquer modalidade;
- II) prometer renda fixa aos membros, e
- III) fazer promessas de retiradas e de rendimentos com base em desempenho histórico do Clube, de instituições congêneres ou de títulos e índices do Mercado de Capitais, ou qualquer outro indicador.

**Artigo 20º** - Ao Gestor da Carteira do Clube compete:

- a) decidir, de acordo com a política de investimentos do Clube quanto à aplicação dos recursos;
- b) executar os serviços de gestão dos recursos do Clube, e
- c) prestar informações sobre as operações realizadas, quando solicitadas pela CVM ou pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

## **VI – Da Assembléia Geral**

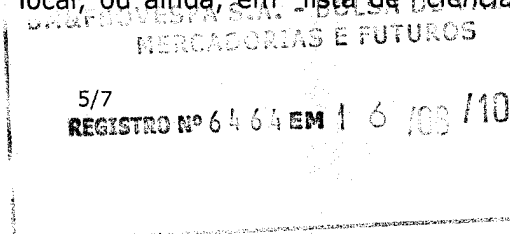
**Artigo 21º** - A Assembléia Geral, convocada e instalada, nos termos deste estatuto, terá poderes para decidir sobre todas as matérias relativas aos interesses do Clube.

**§ 1º** - É dispensada a realização de Assembléia Geral Ordinária anual e, para tanto, serão enviados, anualmente, a cada condômino, mediante recibo, os respectivos relatórios objeto de apreciação, emitidos pelo Administrador do Clube e pelo Gestor da carteira.

**§ 2º** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e realizada de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento de Clube, e da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

**§ 3º** - A convocação da assembléia se fará por carta registrada, enviada a cada quotista, ou em publicação de circulação interna ou local, ou ainda, em lista de ciência assinada pelos

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE INVESTIMENTO  
BPX  
06/05/2010**



membros do Clube ou seus procuradores regularmente constituídos ou comunicação eletrônica enviada individualmente aos membros do Clube com os correspondentes comprovantes de recebimento.

**§ 4º** - Será dispensada a realização de Assembléia Geral Extraordinária para a alteração do Estatuto Social do Clube sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda, em virtude de atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

- a) As alterações referidas neste parágrafo devem ser comunicadas por escrito ou disponibilizadas aos quotistas no prazo de até 60 dias, contados da data em que foram implementadas.

**Artigo 22º** - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de membros do Clube ou seus procuradores regularmente constituídos, que representem, no mínimo, a maioria absoluta de quotas emitidas e, em segunda convocação, com qualquer número.

**§ 1º** - Serão válidas as deliberações da assembléia geral tomadas, em primeira convocação, pelo critério da maioria absoluta de quotas emitidas pelo Clube de Investimento, e, em segunda convocação, pelo critério da maioria de quotas dos membros presentes.

**§ 2º** - Desde que previstas no Estatuto Social, as deliberações também poderão ser tomadas pelo método de consulta, a ser formalizada por escrito ou por meio eletrônico pelo Administrador do Clube, individualmente a cada membro, ambas as formas com comprovante de recebimento.

**§ 3º** - Da consulta deverão constar todos os elementos necessários ao exercício do direito de voto, a ordem do dia da Assembléia Geral, bem como prazo máximo para envio da resposta, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

**§ 4º** - A ausência de resposta, no prazo citado no § 3º, será considerada como concordância do membro do Clube ou de seu procurador legalmente constituído quanto às matérias em votação, desde que tal interpretação seja autorizada, expressamente, pelo Estatuto Social.

**§ 5º** - Os trabalhos da assembléia geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos membros do Clube a ela presentes.

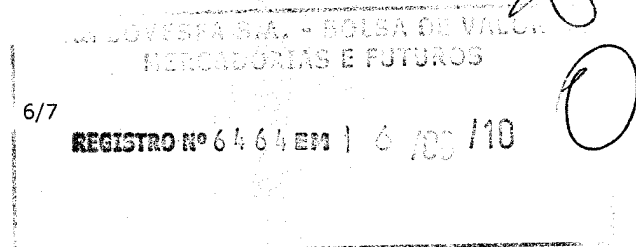
**§ 6º** - Dos trabalhos e deliberações da assembléia será lavrada ata assinada pelos integrantes da mesa e pelos membros do Clube presentes, que ficará arquivada na sede do Administrador do Clube.

**§ 7º** - O Administrador do Clube deverá enviar à BOVESPA cópia da ata, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data da realização da assembléia.

**VII - Da Dissolução do Clube**

**Artigo 23º** - A dissolução do Clube se fará:

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE INVESTIMENTO  
BPX  
06/05/2010**

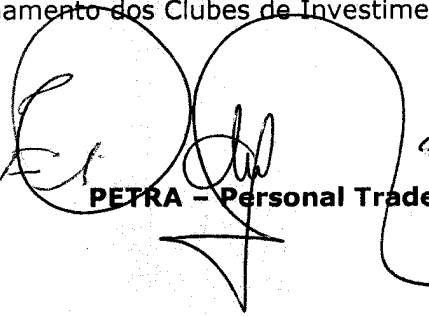


- 1) automaticamente, quando o número de membros for inferior a 03 (três), durante um período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, e
- 2) por deliberação de membros que representem a maioria das quotas existentes, em reunião convocada especialmente para essa finalidade.

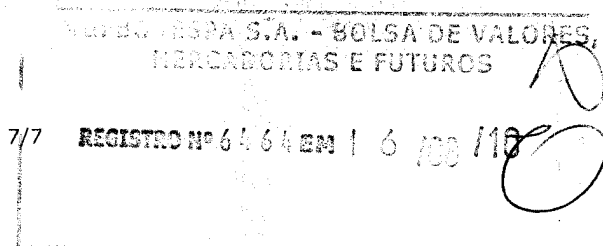
**Artigo 24º** - Em caso de dissolução, o patrimônio do Clube será liquidado e seu resultado, em dinheiro, distribuído entre os membros, na proporção das quotas possuídas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a dissolução do clube, quando o mercado efetivamente apresentar comportamento excepcional em relação aos títulos e valores mobiliários componentes da carteira, tal como a falta de liquidez o Administrador do clube deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a distribuição equitativa, entre os membros, de todos os títulos e valores mobiliários pertencentes ao clube e de eventuais valores, em dinheiro, existentes na época da dissolução.

**Artigo 25º** - O Clube se sujeitará a todas as disposições contidas nas normas baixadas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, relativas ao disciplinamento dos Clubes de Investimentos.

*Em nome da mesa diretores*  
  
**PETRA - Personal Trader C.T.V.M. S/A**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

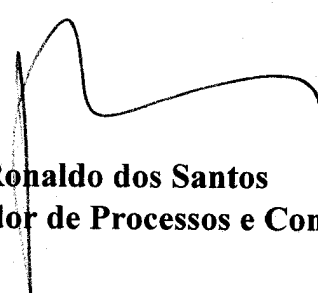


**Declaramos que o Estatuto Social do**

**Clube de Investimento BPX**

**foi registrado na  
BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores,  
Mercadorias e Futuros  
sob o nº 6.464 em 16/08/2010**

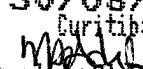
  
**Luiz Felipe Carvalho Paiva  
Diretor da Central Depositária**

  
**Ronaldo dos Santos  
Coordenador de Processos e Controles**

**CARTÓRIO - 4.º OFÍCIO**  
REGISTRO REQUERIDO PARA FINS  
DE CONSERVAÇÃO, CONF. ART. 127  
VII DA LEI 6.015 DE 31-12-1973.

**CUSTAS**  
REGISTRO R\$ 107,10 (VRC 1020)  
FUNARPEN R\$ 0,50 (VRC 4,78)  
FUNREJUS R\$ 6,00 (VRC 47,82)  
MICROFILME R\$ 0,30 (VRC 2,88)

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS – FONE: 3015-5100  
Protocolado sob o número  
509.862  
Registrado sob o número  
461.046  
Protocolado e Registrado na data de  
30/08/2010.  
Curitiba - Pr.

  
João Manoel de Oliveira Franco-Titular  
Maria Augusta de O. Franco-Substituta  
Marcia Alessandra de Souza-Escrevente

Funarpen – Lei 13.228 de 18/07/2001  
Selo Digital nº 066896AAAAAE  
Controle 440585